



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 94/2019

Estabelece legislação municipal dispendo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com município e/ou cidades irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Itapetininga, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapetininga, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades-irmãs e coirmãs de Itapetininga.

Art. 2º São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social, e quais outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo Único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do congraçamento.

Art. 3º O município de Itapetininga considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os município e/ou cidades-irmãs ou coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjuntos das duas cidades.

Art. 4º As especificidades dos objetivos do imanamento constarão do Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.



094 - 19
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 03

Art. 5º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I – busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III – troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão em diferentes campos de atuação;
- V – facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI – busca do incremento do intercâmbio estudantil;
- VII – outros programas de cooperação técnica entre ambas cidades que poderão ser firmados de acordo com mútuo interesse das partes.

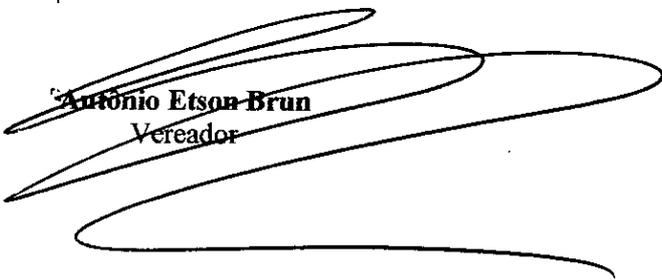
Art. 6º Deverá o Poder Executivo, quando da realização do acordo de geminação, dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 7º A Câmara Municipal fica autorizada, quando for o caso, a firmar acordo de celebração e intercâmbio com os Poderes Legislativos das cidades consideradas irmãs.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019


Antônio Etson Brun
Vereador



094-19

Fls. 04

Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer legislação municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Itapetininga.

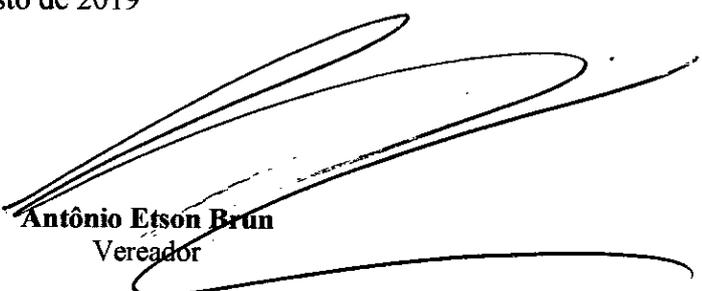
Cidades irmãs são aquelas cidades que estabelecem laços de cooperação, mesmo em áreas geográficas ou políticas distintas.

A gemação de cidades é um conceito que tem como objetivo criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em nível espacial, econômico e cultural, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação.

Em pesquisa realizada constatamos que o município de Itapetininga, não possui nenhuma cidade irmã ou coirmãs, neste ponto destacamos a importância deste Projeto de Lei para regulamentar e estabelecer critérios para o irmanamento de municípios e/ou cidades.

Posto isso e, na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores, e convicto ainda de que nossa propositura receberá aprovação em desta Honrosa Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019



Antônio Etson Brun
Vereador